



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 31 MAR 2020 Protocolo: 517/20 Processo: 517/20	Projeto de Lei	Nº 484/2020
Autor: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR			
<p>“Em caráter excepcional suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o período de 90 dias e dá outras providências.”.</p>			
<p>O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:</p>			
<p>Art. 1º - Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).</p>			
<p>Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.</p>			
<p>Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.</p>			
<p>Art. 3º - Caberá à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, aos servidores estaduais e o RH das prefeituras orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.</p>			
<p>Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 30 de março de 2020.</p>			
<p>ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – DEM</p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
Autor: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR			

JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso estado, apresentamos a presente propositura com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

Grande parte das atividades e estabelecimentos econômicos do nosso Estado tiveram seu funcionamento suspenso ou reduzido, o que acarreta automaticamente na redução da renda de milhares de famílias. Concomitantemente, o distanciamento/isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo do Estado de Rondônia, resulta em um aumento nas despesas das famílias.

Para períodos de exceção, precisamos de medidas de exceção.

Nesse sentido, propomos a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a pandemia.

Dessa forma, os servidores públicos estaduais e municipais poderão utilizar o recurso que anteriormente seria destinado para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para sobrevivência e necessários para a busca de qualidade de vida em tempos tão adversos, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, etc.

Entendemos que esta propositura também contribui para o aquecimento da economia local, pois os recursos financeiros aqui previstos circularão diretamente em nosso Estado, ao invés de serem utilizados para o pagamento de dívidas neste período crítico.

O momento é excepcional e exige que todos os nossos esforços estejam voltados para a proteção de nossa gente, motivo pelo qual solicito a aprovação deste importante projeto.